



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO nº \_\_\_\_/2018

Dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, inclusive no recesso da justiça, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** a urgência na obtenção da prestação jurisdicional, relacionada a processos judiciais em regime de plantão, e a necessidade de evitar distorções no desempenho das competências dos diferentes órgãos judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência de os plantões atuarem com objetividade e clareza para jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários e a padronização das hipóteses de comprovada urgência, que se incluem na competência jurisdicional em regime de plantão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das normas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo às Resoluções n.ºs. 71/2009 e 152/2012, do Conselho Nacional de Justiça, e a conveniência de consolidar as normas em vigor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Tribunal Pleno proferida em sessão administrativa do dia \_\_\_\_\_;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, realiza-se nas dependências do edifício do Tribunal de Justiça ou do Fórum da respectiva Comarca em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias em que há, antes do seu início e após o seu encerramento.

**Parágrafo único.** A atividade jurisdicional não será prestada em regime de plantão judiciário nos dias de feriados municipais, nos quais uma Comarca responderá pela outra, seguindo-se, para tanto, as disposições da Resolução nº 22/2018, do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º.** Destina-se o plantão judiciário exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em processos de competência da Justiça Estadual relativos a greve ou decorrentes de casos equiparados a estado de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

concessão de liberdade provisória nas Comarcas onde ainda não foram implantadas as audiências de custódia;

d) audiências de custódia, em regime de sobreaviso, durante a semana, quando realizadas fora do expediente forense e por magistrado escalado para tal;

e) audiências de custódia realizadas em finais de semana e em dias em que não houver expediente forense, na forma presencial.

f) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão temporária ou preventiva e de internação provisória de adolescente em conflito com a lei, observado o disposto no Ato Normativo nº 141, de 15 de dezembro de 2016;

g) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico, desde que objetivamente comprovada a urgência;

h) medida cautelar ou antecipatória de efeito da tutela, de natureza cível ou criminal e as relativas ao juizado da infância e da juventude, em que a demora na apreciação possa resultar risco de grave prejuízo ou prejuízo de difícil reparação e cuja execução deva ser implementada durante o serviço do plantão judiciário.

i) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e 12.153, de 22 de dezembro de 2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), limitadas às hipóteses aqui enumeradas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

j) pedidos de liberação de corpo para sepultamento;

k) pedidos de autorização judicial para viagem de menores.

l) eventuais pedidos fora das hipóteses enumeradas nas alíneas acima e que se revelarem urgentes, por sofrerem risco de perecimento caso apreciados no primeiro dia subsequente em que houver regular expediente forense.

**§1º.** É vedado no plantão judiciário a reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, a dedução de pedido de reconsideração da decisão anterior, o reexame da decisão anterior, a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica e a apreciação de pedido de desistência de medida distribuída durante o plantão judiciário.

**§2º.** Da petição em que se postular a medida urgente deverá constar declaração expressa de que o pleito não se enquadra na vedação prevista no §1º, sob pena de não conhecimento da pretensão durante o plantão.

**§3º.** Antes da conclusão dos autos, o escrivão ou Chefe de secretaria do plantão judiciário consultará o banco de dados do Poder Judiciário para verificar se se trata de alguma das hipóteses vedadas no §1º e certificará se o peticionário cumpriu o disposto no §2º.

**§4º.** Se o magistrado plantonista verificar que o pedido deduzido trata de matérias não relacionadas no art. 2º ou constatar que trate de uma das hipóteses vedadas no §1º, dele não conhecerá, independente de eventuais providências administrativa e/ou criminal que possa entender cabíveis para apuração de ilícito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**§5º.** Em se tratando de hipótese de petição inicial insuficientemente instruída e sendo possível a sanação da omissão ainda no período do plantão, antes de apreciar o pedido, o magistrado propiciará oportunidade para a complementação da instrução.

**§6º.** A decisão que deferir a tutela de urgência durante o expediente forense, em primeiro e segundo grau de jurisdição, mas que em razão da hora de sua prolação tiver sua execução inviabilizada pela impossibilidade de cumprimento da ordem pelo Oficial de Justiça durante o próprio expediente forense, deverá conter expressa determinação do subscritor da decisão para que seja cumprida pelo Oficial de Justiça escalado para o serviço do plantão judiciário que se inicia imediatamente após o encerramento do expediente forense e será executada sem a necessidade de ser submetida ao Magistrado plantonista.

**§7º.** As tutelas de urgência, limitadas às hipóteses enumeradas no art. 2º, requeridas em primeiro e segundo grau de jurisdição e distribuídas durante o expediente forense, cuja apreciação foi excepcionalmente inviabilizada por ausência eventual do Magistrado ou do seu substituto legal, bem como do Desembargador relator prevento por distribuição, poderão ser apreciadas no serviço de plantão judiciário que se iniciar imediatamente após o encerramento do expediente forense.

**§8º.** Para viabilizar a apreciação da tutela de urgência nas hipóteses e circunstâncias previstas no §7º, será franqueada carga dos autos ao advogado do interessado, que os apresentará ao servidor plantonista, em primeiro ou segundo grau de jurisdição, independentemente de movimentação processual no sistema.

**§9º.** Apreciado o pedido de tutela de urgência previsto no §8º, após



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

tomadas as providências concernentes ao deferimento ou indeferimento, os autos serão entregues com carga ao advogado do interessado, que os devolverá à secretaria da respectiva unidade judiciária ou ao gabinete do Desembargador relator, no início do expediente forense após o encerramento do plantão judiciário.

**§10.** Todos os meios de comunicação existentes (inclusive WhatsApp, e-mail, etc) e que possibilitem a certificação nos autos de diligências realizadas, poderão ser utilizados para dar conhecimento, efetivação e publicação das medidas previstas no artigo 2º, visando a agilidade e melhor eficácia das atividades exercidas nos plantões judiciários, atendidos as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

**§11.** Não serão realizadas em regime de plantão as audiências de custódia onde houver magistrado designado pela Presidência do Tribunal de Justiça de forma constante e ordinária para tal, ainda que em horário anterior ou após o expediente forense.

**Art. 3º.** Os atos praticados no plantão judiciário não vinculam o magistrado plantonista.

**Art. 4º.** O serviço de plantão judiciário manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópias das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e das providências adotadas.

**Art. 5º.** Os pedidos, requerimentos, comunicações e qualquer documento recebido e processado durante o plantão judiciário serão apresentados em duas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

vias e registrados no sistema, ou, quando inoperante este, em protocolo ou livro que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao protocolo da unidade judiciária competente no início do expediente do primeiro dia subsequente ao do encerramento do serviço de plantão, independentemente de determinação.

**Art. 6º.** A propositura de qualquer medida no plantão judiciário não dispensa o preparo posterior das custas, quando exigíveis, **sob pena de cancelamento da distribuição, bem como da perda da eficácia de eventual medida deferida.**

**Art. 7º.** As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de valores em espécie ou representados por títulos de crédito e bens, que forem deferidas pelo Juízo plantonista, somente serão executadas ou efetivadas durante os expedientes bancário e forense, por intermédio de servidor credenciado do Juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz.

**Art. 8º.** Excepcionalmente, para evitar o perecimento de direitos e a inviabilidade do cumprimento de ordem expedida no plantão judiciário, valores em espécie ou representados por título de crédito e bens, dentre os quais o correspondente a fiança criminal, serão guardados em dependências específicas do Tribunal ou do Fórum, cabendo ao analista judiciário do plantão, conforme o caso, promover o depósito bancário, a juntada do título de crédito aos autos e a destinação adequada ao bem no primeiro dia de expediente forense seguinte ao plantão.

**Parágrafo único.** Durante o plantão judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CAPÍTULO II**  
**DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES EXARADAS NO SERVIÇO DE**  
**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 9º.** Os oficiais de justiça escalados para o serviço do plantão judiciário em primeiro e segundo graus atuarão em todos os procedimentos em que o magistrado plantonista assim os instar.

**§1º.** Haverá no Tribunal e nos Fóruns de todas as Comarcas centrais de mandados exclusivas para registro, distribuição e estatística dos mandados expedidos e entregues aos oficiais de justiça no serviço do plantão judiciário.

**§2º.** Os alvarás de soltura expedidos no serviço do plantão judiciário, assinados eletronicamente, serão enviados eletronicamente para a Central de Alvarás, assim como à Secretaria de Estado da Justiça para imediato cumprimento.

**§3º.** O alvará de soltura enviado por carta precatória, contendo o despacho de cumprimento pelo magistrado plantonista, será digitalizado e convertido em arquivo eletrônico, e será enviado à Central de Alvarás.

**§4º.** Caso inoperante o sistema eletrônico, para cumprimento de ordem judicial proferida no plantão, relativa a réu preso, o oficial de justiça se dirigirá à administração da unidade prisional e solicitará à autoridade competente ou quem suas vezes fizer, a retirada do interno e sua apresentação em local seguro para efetivação da diligência.

**§5º.** Impossibilitado, por quaisquer razões, o adequado cumprimento





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

da ordem judicial na forma do §4º, o oficial de justiça certificará circunstanciadamente a ocorrência.

**§6º.** Para cumprimento dos mandados de busca e apreensão expedidos no serviço do plantão judiciário, o Magistrado fará constar, se for o caso, ordem de arrombamento e requisitará força policial para acompanhar o oficial de justiça na diligência.

**Art. 10.** Para a execução das medidas expedidas no plantão judiciário reguladas pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher), o Tribunal de Justiça envidará esforços para que ocorra através de sistema eletrônico integrado pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e a Secretaria de Segurança Pública, através das Delegacias de Polícia Especializadas, os inquéritos serão digitalizados e enviados eletronicamente ao Magistrado, que imediatamente decidirá sobre a aplicação das medidas protetivas, comunicando, em tempo real, sua decisão ao Delegado de Polícia que lhe dará cumprimento.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI do Tribunal de Justiça providenciará a integração do sistema do Poder Judiciário com o da Secretaria de Segurança Pública, através das Delegacias Especializadas, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, caso necessário.

**Art. 11.** A escala dos oficiais de justiça para a prestação de serviço no plantão judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, será organizada elaborada pelo Diretor do Foro das Comarcas sedes das regiões judiciárias e ao Diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**§1.º** Na organização da escala dos oficiais de justiça para o serviço no plantão judiciário, cada região de lotação originária será subdividida em microrregiões, observando-se os seguintes critérios:

**I** - para cada microrregião será escalado um oficial de justiça para a prestação de serviço no plantão judiciário, inclusive no recesso da justiça, observada a sua lotação originária;

**II** - não coincidindo a microrregião de lotação do oficial de justiça escalado com a Comarca onde se realiza o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição, deverá ele disponibilizar os contatos pessoais pelos quais poderá ser acionado, bem como os meios pelos quais receberá os mandados e outros expedientes a serem cumpridos;

**III** - na hipótese do inciso II, cumprido o mandado ou expediente, o oficial de justiça o devolverá na Secretaria do Foro de sua lotação, a qual providenciará a remessa ao Juízo de origem;

**IV** - o e-mail funcional específico de cada microrregião, criado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça (art. 6º, da Resolução TJES nº 35/2015, publicada em 12 de agosto de 2015) poderá ser utilizado pelo oficial de justiça plantonista para contato e recepção de mandados e outros expedientes.

**§2.º** A escala do serviço de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, com os endereços e telefones do serviço de plantão, será publicada com antecedência razoável na página do Tribunal na internet através de ferramenta disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no Diário da Justiça, na recepção da unidade judiciária escalada e na recepção do Tribunal de Justiça, no corpo da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

guarda ou setor responsável por atender os advogados e interessados, enquanto que os nomes dos magistrados e servidores plantonistas serão divulgados cinco dias antes da realização do plantão judiciário.

§3º. O Juiz de Direito Diretor do Foro do Juízo de Vitória e os Juízes de Direito Diretores de Foro das Comarcas sedes de Regiões Judiciárias, após a publicação da escala de plantão, dela encaminharão eletronicamente cópia digitalizada para o Ministério Público Estadual, os Comandantes ou Chefes das autoridades civis e militares, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, a Defensoria Pública Geral do Estado do Espírito Santo e a Superintendência de Polícia Federal no Espírito Santo (art. 246, §2º, c/c o art.1.050, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

### CAPÍTULO III

#### DO PLANTÃO JUDICIÁRIO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

**Art. 12.** O plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição nos dias em que há expediente forense (sobreviço), antes do seu início e após o seu encerramento, será considerado, respectivamente, diurno e noturno, e se realizará:

I - o plantão diurno, das 8 horas às 12 horas, e por ele responderá, semanalmente, um magistrado com jurisdição cível e penal, incluindo nesta última as matérias de infância e juventude envolvendo atos infracionais, no qual serão conhecidas:

a) pelas tutelas de urgência incidentais, o magistrado que responda pela unidade judiciária em que tramita o feito principal;

b) pelas tutelas de urgência iniciais, o próprio magistrado da Vara, em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

regime de sobreaviso, após distribuição extraordinária ordenada pelo Juiz Diretor do Foro;

c) pelas audiências de custódia, o magistrado escalado para o plantão daquelas que se realizarem de 8h às 12h.

**II** - o plantão noturno, das 18 horas de um dia às 8 horas do dia subsequente, e por ele responderá, semanalmente, apenas um magistrado, com jurisdição cível e penal, incluindo nesta última as matérias de infância e juventude envolvendo atos infracionais.

**Art. 13.** Na comarca da Capital, nos dias em que não houver expediente forense, o serviço de plantão judiciário será prestado por **três** magistrados, sendo um com competência para apreciação das matérias cíveis e **dois** para a apreciação de matérias criminais, destes um exclusivamente para realizar as audiências de custódia e deliberar sobre os atos e pedidos decorrentes de prisão e outro para apreciar as demais matérias criminais e realizar as audiências de apresentação de menor em conflito com a lei, e realiza-se nos seguintes horários:

**I** - das 8 horas às 12 horas, em regime de sobreaviso;

**II** - das 12 horas às 18 horas, de forma presencial nos locais indicados nos incisos I e II, do §1º, do art. 17.

**III** - das 18 horas às 8 horas do dia seguinte, em regime de sobreaviso.

**Art. 14.** A escala do plantão judiciário dos magistrados de primeiro grau será organizada pelo Juiz Diretor do Foro da sede de cada região judiciária e dela participarão os Juízes titulares e substitutos, na forma de **rodízio semanal**, e a sua



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

organização seguirá a ordem previamente estabelecida pelo Diretor do Foro para o ano subsequente, devendo ser publicada no diário da justiça, disponibilizada na página do Tribunal na internet e enviada aos magistrados escalados até o dia 19 de dezembro de cada ano.

**§1º.** A ordem sequencial da escala de plantão deverá sempre ser alterada após esgotadas as Comarcas e Juízos integrantes de cada região.

**§2º.** O magistrado que for impedido de cumprir a escala de plantão por problema de saúde, caso fortuito ou por motivo de força maior contatará o Diretor do Foro responsável pela organização da escala de plantão para providenciar a sua substituição.

**§3º.** Fora das hipóteses previstas no §2º, cabe ao próprio magistrado, que justificadamente estiver impossibilitado de cumprir sua escala no plantão judiciário, a iniciativa de permutar com outro magistrado, em tempo hábil que possibilite a retificação e republicação da escala de plantão pelo Diretor do Foro responsável pela organização da escala.

**Art. 15.** Os magistrados escalados para o plantão judiciário no regime de sobreaviso no primeiro grau de jurisdição serão informados previamente da identificação dos servidores escalados para o serviço de plantão.

**Parágrafo único.** A seu critério, o magistrado escalado poderá ser assistido no plantão judiciário pelo respectivo assessor.

**Art. 16.** O serviço de secretaria do plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição será prestado pelos servidores da escrivania ou de uma das escrivanias do Juízo no qual o plantão judiciário se realiza.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§1º. O analista judiciário especial ou o analista judiciário chefe de secretaria da escrivania judicial organizará a escala dos servidores efetivos para a prestação do serviço de plantão, em forma de rodízio, da qual participarão todos os servidores lotados na respectiva escrivania, e a encaminhará ao Juiz Diretor do Foro.

§2º. Integrarão também a equipe de servidores do plantão judiciário um oficial de justiça e um analista judiciário – comissário de justiça da infância e juventude.

§3º. A escala dos analistas judiciários – comissários de justiça da infância e juventude para a prestação de serviço no plantão judiciário será organizada pelo Juiz Diretor do Foro respectivo.

§4º. Durante o gozo de férias o servidor não poderá ser convocado para prestar serviço no plantão judiciário.

§5º. O servidor que for impedido de cumprir a escala de plantão por motivo de saúde, caso fortuito ou por motivo de força maior contatará o servidor responsável pela organização da escala de plantão para providenciar a sua substituição.

§6º. Fora das hipóteses previstas no §6º, cabe ao próprio servidor, que justificadamente estiver impossibilitado de cumprir sua escala no plantão judiciário, a iniciativa de permutar com outro servidor da mesma escrivania em tempo hábil que possibilite a retificação e republicação da escala de plantão pelo responsável pela organização da escala.

§7º. Se o servidor escalado não cumprir a escala do plantão judiciário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

e nem justificar a sua ausência, o magistrado plantonista relatará a ocorrência à Corregedoria-Geral da Justiça para a adoção das medidas administrativas devidas, assim como ao setor de pagamento para providências quanto à reposição do valor eventualmente pago a título de gratificação pela prestação do serviço de plantão judiciário, instruindo-as com os seguintes documentos:

**I** – escala do respectivo plantão, publicada no Diário da Justiça;

**II** – termo de abertura do plantão, no qual constará o registro do não comparecimento do servidor previamente escalado e o nome do substituto que tenha sido convocado.

**§8º.** A escala do plantão judiciário conterá as seguintes informações:

**I** - Juízo a que pertence o magistrado escalado;

**II** - horário de atendimento ao público;

**III** - endereço do local de atendimento;

**IV** - telefones do local de atendimento;

**V** - número de fax disponibilizado para o atendimento;

**VI** - nome dos servidores escalados.

**Art. 17.** Nas hipóteses em que o plantão judiciário em primeiro grau



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de jurisdição funcionar em regime de sobreaviso, será acessado pelo número de telefone previamente publicado no Diário da Justiça e na página do Tribunal de Justiça na internet.

§1º. Nas demais hipóteses, o serviço de plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição se realiza:

**I - o da 1ª Região** – Vitória (sede), Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão e Santa Leopoldina;

a) no edifício do Tribunal de Justiça;

b) no Centro de Triagem de Viana, quanto às audiências de custódia relativas a tais Juízos e Comarcas.

**II - nas demais Comarcas, no edifício do Fórum da Comarca em que o magistrado escalado para o plantão judiciário estiver atuando como titular ou estiver lotado, de acordo com a seguinte divisão regional:**

a) **2ª Região** – Guarapari (sede), Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Anchieta, Piúma, Iconha e Alfredo Chaves;

b) **3ª Região** – Cachoeiro de Itapemirim (sede), Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivacqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro;

c) **4ª Região** – Afonso Cláudio (sede), Iúna, Ibatiba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Itarana, Itaguaçu e Laranja da Terra;

f) **5ª Região** – Colatina (sede), Baixo Guandu, Marilândia, São Domingos do Norte, Pancas e Alto Rio Novo;

d) **6ª Região** – Linhares (sede), Aracruz, Ibirapu, Rio Bananal e João Neiva.

e) **7ª Região** – São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário e Jaguaré;

g) **8ª Região** – Barra de São Francisco (sede), Ecoporanga, Mantenópolis, Água Doce do Norte, Águia Branca, Nova Venécia, São Gabriel da Palha, Boa Esperança, Pinheiros, Montanha e Mucurici.

§2º. Exceto quanto à 1ª Região, onde o plantão se realiza nos locais previstos no §2º do art. 17, a sede da região não será, necessariamente, a sede do plantão judiciário, uma vez que este será prestado na comarca ou unidade judiciária em que o magistrado plantonista for titular ou estiver lotado.

§3º. Havendo declaração de impedimento ou suspeição, a substituição dar-se-á da seguinte forma:

I - na 1ª Região, se substituirão mutuamente o magistrado plantonista responsável pela apreciação das matérias cíveis e o magistrado plantonista responsável pela apreciação das matérias criminais e realização de audiências de apresentação de menor em conflito com a lei;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**II** - na 2ª Região, o magistrado plantonista será substituído pelo da 3ª Região;

**III** - na 3ª Região, o magistrado plantonista será substituído pelo da 2ª Região;

**IV** - na 4ª Região, o magistrado plantonista será substituído pelo da 5ª Região;

**V** - na 5ª Região, o magistrado plantonista será substituído pelo da 6ª Região;

**VI** - na 6ª Região, o magistrado plantonista será substituído pelo da 7ª Região;

**VII** - na 7ª Região, o magistrado plantonista será substituído pelo da 8ª Região;

**VIII** - na 8ª Região, o magistrado plantonista será substituído pelo da 6ª Região;

**CAPÍTULO IV**  
**DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS**  
**ESPECIAIS**

**Art. 18.** O plantão judiciário nas Turmas Recursais dos Juizados



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Especiais realiza-se exclusivamente em regime de sobreaviso e obedecerá escala de rodízio semanal organizada pelo Presidente do Colegiado Recursal na Comarca da Capital, enquanto nas demais Comarcas pelos respectivos Presidentes de Turmas Recursais.

**CAPÍTULO V**  
**DO PLANTÃO JUDICIÁRIO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO**

**Art. 19.** O plantão judiciário em segundo grau de jurisdição realiza-se exclusivamente em regime de sobreaviso e obedecerá escala de rodízio semanal organizada pela Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, da qual participarão todos os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno, à exceção do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça, e iniciará pelo Desembargador de investidura mais recente no Tribunal obedecida a ordem inversa de antiguidade no Tribunal Pleno e será acessado pelo número de telefone disponibilizado no Diário da Justiça e na página do Tribunal de Justiça na internet.

**Art. 20.** O Desembargador escalado responderá, semanalmente, pelo serviço de plantão judiciário noturno nos dias em que há expediente forense, a partir das 18 horas até às 12 horas do dia subsequente, e nos dias em que não houver expediente forense a partir das 12 horas até às 12 horas do dia subsequente.

**§1º.** O Desembargador que for impedido de cumprir a escala de plantão por problema de saúde, caso fortuito ou motivo de força maior contatará a Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça para providenciar a sua substituição pelo Desembargador mais moderno, na ordem imediatamente inversa de antiguidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**§2º. Fora das hipóteses previstas no §2º, cabe ao próprio Desembargador, que justificadamente estiver impossibilitado de cumprir sua escala no plantão judiciário, a iniciativa de permutar com outro Desembargador, em tempo hábil que possibilite a retificação e republicação da escala de plantão pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça.**

**§3º. O Desembargador escalado para o plantão judiciário será assessorado pelos seus assessores, de acordo com escala a ser organizada pelo chefe de cada gabinete, sendo vedada a participação de mais de um servidor por dia.**

**Art. 21.** O serviço de secretaria no plantão judiciário em segundo grau de jurisdição será prestado pelas secretarias das Câmaras Isoladas, das Câmaras Reunidas, do Tribunal Pleno e do Conselho Superior da Magistratura em escala organizada pelo Diretor de Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, em sistema de rodízio, e funcionarão com um servidor e um oficial de justiça, observando a seguinte ordem:

**I** – Conselho Superior da Magistratura;

**II** – Primeira Câmara Cível;

**III** – Primeira Câmara Criminal;

**IV** – Tribunal Pleno;

**V** – Segunda Câmara Cível;

**VI** – Segunda Câmara Criminal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**VII** – Câmaras Cíveis Reunidas;

**VIII** – Terceira Câmara Cível;

**IX** – Quarta Câmara Cível;

**X** – Câmaras Criminas Reunidas.

§1º. Nos feriados de Carnaval, Semana Santa, Corpus Christi, Independência do Brasil, Nossa Senhora da Vitória, Finados, Proclamação da República e nos que, por eventualidades, se tornarem feriados prolongados será organizada uma escala especial, de modo que a secretaria escalada preste serviço no plantão judiciário por todos os dias do feriado prolongado.

§2º. Coincidindo a escala de plantão ordinária da secretaria com a escala de plantão especial para os feriados prolongados, as escalas subsequentes serão organizadas de forma a evitar a inclusão da mesma secretaria para os plantões imediatamente seguintes e a coincidência das escalas gera direito à compensação nas próximas a serem organizadas.

§3º. Nos plantões judiciário dos feriados de Natal, Ano Novo e Carnaval, as escalas das secretarias das Câmaras Isoladas, das Câmaras Reunidas, do Tribunal Pleno e do Conselho Superior da Magistratura obedecerão a rodízio específico e subsequente, de modo que cada secretaria escalada para neles prestar serviço só volte a ser escalada para o mesmo feriado após todas as demais o haverem sido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§4º. O Diretor de cada secretaria organizará a escala dos servidores efetivos para a prestação do serviço de plantão, em forma de rodízio, da qual participarão todos os servidores da respectiva secretaria, e a encaminhá ao diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça.

§ 5º O diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça fará publicar a escala de plantão mensalmente no Diário da Justiça e a manterá na página do Tribunal na internet.

**Art. 22.** Acionado o serviço de plantão judiciário em segundo grau de jurisdição, o policial militar plantonista no corpo da guarda do Tribunal de Justiça comunicará ao servidor escalado a existência da demanda, a quem caberá dar conhecimento ao assessor jurídico do gabinete escalado e ambos comparecerão imediatamente ao Tribunal de Justiça para o atendimento.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PLANTÃO NO RECESSO DA JUSTIÇA**

**Art. 23.** Nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, que a alínea “e”, do artigo 141, da Lei Complementar Estadual nº 234, de 19 de abril de 2002, inserida pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 788/2014, estabelece que é feriado na Justiça Estadual, denominado recesso da justiça, o serviço judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, e nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais, será prestado exclusivamente em regime de plantão judiciário.

§1º. O plantão inicia-se às 12 horas do dia 20 de dezembro e encerra-se às 12 horas do dia 07 de janeiro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º. Nos dias dos fins de semanas, feriados nacionais e estaduais no recesso da justiça, o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição será prestado:

**I - das 8 horas às 12 horas, em regime de sobreaviso;**

**II - das 12 horas às 18 horas, de forma presencial nos locais indicados nos incisos I e II, do §1º, do art. 17.**

**III - das 18 horas às 8 horas do dia seguinte, em regime de sobreaviso.**

§4º. Em segundo grau de jurisdição o plantão presencial será prestado pelos Desembargadores que integram o Conselho Superior da Magistratura, à exceção do Presidente do Tribunal, e o plantão em regime de sobreaviso, exclusivamente pelos dois membros não integrantes da Mesa Diretora, em escala a ser organizada pelos seus próprios membros e encaminhada à secretaria do Conselho Superior da Magistratura para publicação.

§5º. Nos órgãos judiciários de primeiro e segundo graus de jurisdição, ficarão suspensos, no recesso da justiça, os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como as intimações de partes ou de advogados, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

§6º. Será suspensa a contagem dos prazos processuais nos órgãos judiciários de primeiro e segundo graus de jurisdição entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, período no qual não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, conforme previsto no art. 220 do Código de Processo Civil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 24.** No plantão judiciário no recesso da justiça não serão conhecidos, em regra, de pedidos de habeas corpus, liberdade provisória e relaxamento de prisão que tenham como fundamento exclusivo o excesso de prazo. Apenas excepcionalmente e em decisão fundamentada que assim justifique poderá o magistrado plantonista decidir acerca do conhecimento de tais pedidos.

**Art. 25.** Se o magistrado plantonista entender não se tratar de hipótese cuja apreciação possa ser feita durante o recesso da justiça, deverá despachar formalmente neste sentido a fim de evitar sua reiteração a outro magistrado plantonista.

**Art. 26.** No plantão presencial no primeiro grau de jurisdição no recesso da justiça haverá **um sistema de rodízio diário** que obedecerá à seguinte organização:

**I** - na comarca da Capital, exceto o Juízo de Guarapari, o plantão judiciário será prestado diariamente por quatro magistrados, dois com competência em matéria cível e dois com competência em matéria criminal;

**II** - um dos magistrados com competência em matéria criminal atuará exclusivamente para realizar as audiências de custódia e apreciar as medidas decorrentes de prisão e o outro para apreciar as matérias criminais e realizar as audiências de apresentação de menor em conflito com a lei;

**III** - os magistrados serão sorteados dentre os integrantes do Juízo da Capital (exceto o Juízo de Guarapari) com a estrutura de pessoal de uma ou mais unidades judiciárias sorteadas e de acordo com a matéria dos Juízos que presidem.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**IV** – nas demais Comarcas, incluído o juízo de Guarapari, o atendimento será realizado, sucessivamente, em cada unidade ou unidades judiciárias que compõem as Comarcas integrantes de cada região judiciária, com suas respectivas estruturas de pessoal.

**Art. 27.** Os Juízes Diretores de Foro **sortearão** a unidade judiciária que prestará o serviço do plantão judiciário em cada um dos dias no recesso da justiça, comunicando à Presidência do Tribunal no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a respectiva publicação no Diário da Justiça.

**§1º.** A organização da escala será realizada a cada 02 (dois) anos, no sistema de rodízio e na ordem sequencial das unidades judiciárias integrantes de cada região.

**§2º.** Enquanto não houver o pleno rodízio das unidades judiciárias entre todas as integrantes da mesma região judiciária, é vedada a inclusão da mesma unidade judiciária na escala subsequente, salvo necessidade plenamente justificada, a juízo do Diretor do Foro.

**§3º.** O sorteio de duas ou mais unidades judiciárias para prestarem em conjunto o serviço no plantão judiciário é necessário sempre que houver unidades judiciárias com reduzido quantitativo de servidores, tanto na Comarca da Capital como nas demais Comarcas.

**§4º.** Após o **sorteio**, o magistrado Diretor do Foro da unidade judiciária sorteada organizará a escala dos servidores que prestarão o serviço no plantão judiciário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§5º. Na Comarca da Capital, exceto o Juízo de Guarapari, serão escalados também dois 02 (dois) oficiais de justiça e 01 (um) comissário de justiça da infância e juventude por cada dia de atendimento no serviço de plantão judiciário.

§6º. Havendo imperiosa necessidade de serviço a Presidência do Tribunal poderá designar outros magistrados para a prestação do serviço no plantão judiciário no recesso da justiça.

**Art. 28.** O serviço de secretaria do plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição no recesso da justiça seguirá o disposto no artigo 16 e seguintes desta Resolução.

**Parágrafo único.** O registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados e o arquivo das cópias das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas no serviço de plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição no recesso da justiça ficará sob a guarda da secretaria do juízo, que fará o encaminhamento às respectivas escriturarias no dia 7 de janeiro.

**Art. 29.** O serviço de secretaria no plantão presencial em segundo grau de jurisdição no recesso da justiça será prestado pelos servidores da secretaria do Conselho Superior da Magistratura e, no plantão em regime de sobreaviso, pelas Secretarias das Câmaras Isoladas, das Câmaras Reunidas e do Tribunal Pleno, em escala de rodízio, a cada 02 (dois) dias, excluindo os feriados de Natal e Ano Novo, que seguirão a escala organizada conforme o disposto no art. 21, §1º.

**§1º.** O registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados e o arquivo das cópias das decisões, ofícios,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**mandados, alvarás, determinações e providências adotadas no serviço de plantão judiciário em segundo grau de jurisdição no recesso da justiça ficará sob a guarda da secretaria do Conselho Superior da Magistratura, que fará o encaminhamento às respectivas secretarias no dia 7 de janeiro ou à distribuição.**

§2º. Para fins de remuneração ou compensação, apenas os servidores e magistrados que estiverem escalados para as atividades do plantão judiciário estão autorizados a trabalhar no recesso da justiça, aplicando-se as disposições do art. 36, desta Resolução.

§3º. Caso algum servidor seja convocado a comparecer a sua unidade de trabalho durante o recesso da justiça, a chefia imediata deverá encaminhar expediente fundamentado à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que analisará e decidirá acerca do pedido de convocação.

§4º. Caso não haja viabilidade orçamentária e fiscal para pagamento do plantão realizado, o gozo dos dias referentes à compensação pelos magistrados e servidores deve ocorrer dentro do mesmo ano exercício, podendo ser gozados de forma parcelada.

**Art. 30.** As unidades administrativas e de apoio do Poder Judiciário poderão ter expediente durante o recesso da justiça, mediante justificativa a ser apresentada em até 15 (quinze) dias anteriores ao início daquele, respectivamente, à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, no caso do segundo grau, ou à Secretaria de Gestão do Foro, no caso do primeiro grau, indicando o quantitativo de servidores e sua escala.

**Art. 31.** A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça publicará a relação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dos servidores da área administrativa do Tribunal que tiverem sua indicação deferida para trabalhar no recesso da justiça, em 05 (cinco) dias antes do início deste.

**Art. 32.** Haverá no corpo da guarda um registro de ponto que deverá ser assinado pelos servidores da área administrativa que trabalharem no recesso da justiça, constando a hora de entrada e de saída.

**Parágrafo único.** No primeiro dia em que houver expediente forense após o encerramento do recesso da justiça, a Assessoria de Segurança Institucional encaminhará o registro de ponto à Secretaria de Gestão de Pessoas, que providenciará os registros devidos.

## CAPÍTULO VII

### DA REMUNERAÇÃO E DO DESCANSO PELO SERVIÇO DE PLANTÃO

**Art. 33.** Havendo disponibilidade orçamentária e adequação da despesa de pessoal ao limite estabelecido pelo parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com a receita corrente líquida do Estado, será concedida aos magistrados, nos termos do art. 128, VIII e 129, da Lei nº 234/2002 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo) e aos servidores, nos termos do artigo 36, da Lei Estadual nº 7.854/2004 (Lei de organização do plano de carreiras e vencimentos dos servidores efetivos do Poder Judiciário), gratificação por prestação de serviços extraordinários, na forma do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, pelo serviço de plantão em que houver efetiva atuação do magistrado e do servidor.

**§1º.** A concessão de gratificação por prestação de serviços



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

extraordinários de plantão judiciário, em ambas as instâncias, por sessão ou plantão judiciário, **fica limitada ao número de 04 (quatro) ao mês por magistrado e servidor.**

§2º. Por opção do magistrado e do servidor plantonista, a remuneração pelo serviço de plantão **no dia em que houver efetiva atuação de ambos** poderá ser substituída pela concessão de **1 (um)** dia de descanso para cada dia de duração do plantão judiciário, inclusive quando se tratar de plantão em regime de sobreaviso, contra a apresentação de ata do serviço de plantão.

§3º. Se o magistrado e o servidor plantonistas tiverem efetiva atuação por período superior a 04 (quatro) dias no mês, cada dia excedente será compensado por 01 (um) dia de descanso.

§4º. No plantão em que não houver efetiva atuação do magistrado e do servidor plantonistas farão estes jus à concessão de 01 (um) dia de descanso para cada dia de duração do plantão judiciário, inclusive quando se tratar de plantão em regime de sobreaviso, contra a apresentação de ata do serviço de plantão.

§5º. Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão judiciário, ainda que realizado em modalidades distintas (sobreaviso e presencial), será considerado como plantão único, para efeito do cálculo da gratificação pela prestação de serviços extraordinários e dos dias de descanso, independente do número de vezes que, no seu transcurso, o magistrado e o servidor forem acionados.

§6º. Cada dia de plantão de sobreaviso também será considerado como plantão único, independente do número de vezes que, no seu transcurso, o magistrado e o servidor forem acionados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 34.** Os Secretários de Gestão do Foro e os Diretores de Secretaria, respectivamente em primeiro e segundo grau de jurisdição, encaminharão à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, entre o dia primeiro e cinco do mês subsequente à realização dos plantões judiciários, relatório contendo as seguintes informações:

**I** – os nomes dos servidores e magistrados que efetivamente cumpriram a escala dos plantões e que, portanto, farão jus ao recebimento da gratificação de plantão judiciário;

**II** – os nomes dos servidores e magistrados que foram escalados em regime de sobreaviso e que, portanto, farão jus a dias de descanso como compensação.

**§1º.** O modelo padrão do relatório e o endereço eletrônico a ser utilizado para encaminhamento serão informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

**§2º.** O relatório será assinado pelo Secretário de Gestão do Foro e pelo magistrado vinculado à unidade judiciária, quanto ao plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição, e pelo Diretor de Secretaria e o Desembargador plantonista, quanto ao plantão judiciário em segundo grau de jurisdição.

**§3º.** Os pedidos de remuneração ou descanso por plantão que não obedecerem ao procedimento descrito nessa Resolução serão sumariamente arquivados.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 35.** O Tribunal de Justiça propiciará as condições materiais, de pessoal e segurança para a realização do serviço de plantão judiciário.

**Art. 36.** As chaves das dependências do Tribunal de Justiça destinadas à prestação do serviço de plantão judiciário ficarão sob a guarda do corpo da guarda do Tribunal e da Assessoria de Segurança Institucional, que as disponibilizará ao servidor ou magistrado plantonista.

**Art. 37.** A Assessoria Militar providenciará o acompanhamento adequado se houver necessidade de garantir a segurança no deslocamento de magistrado ou de servidor em decorrência do horário da prestação do serviço no plantão judiciário ou outro motivo qualquer que o justifique.

**Art. 38.** A Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça manterá rotina de verificação dos insumos necessários ao funcionamento do serviço de plantão judiciário.

**Art. 39.** A Secretaria de Tecnologia da Informação manterá rotina de verificação do funcionamento das impressoras e computadores antes do início do serviço de plantão judiciário, sobretudo nos dias de expediente forense que antecedem os feriados prolongados, assegurando configuração adequada dos computadores disponibilizados de acordo com o ambiente de trabalho.

**Art. 40.** A Secretaria de Segurança Institucional orientará os policiais militares e vigilantes armados a realizar ronda em todas as dependências do prédio do Tribunal de Justiça, especialmente nas salas onde o serviço de plantão judiciário estiver sendo prestado, acompanhando presencialmente os magistrados e servidores plantonistas.

**Art. 41.** O setor de transportes disponibilizará ao serviço de plantão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

judiciário um veículo e organizará a escala dos motoristas que prestarão serviço em regime de sobreaviso, e a enviará à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça que a manterá na página do Tribunal na internet e a fará publicar no Diário da Justiça.

**Art. 42.** A presidência promoverá ações para instituir quadro de pessoal auxiliar específico para a prestação do serviço do plantão judiciário de modo a evitar aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Presidente do Tribunal, conforme dispõe o parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pelo E. Tribunal Pleno para o plantão judiciário em segundo grau de jurisdição e pela presidência do Tribunal em relação ao plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição.

**Parágrafo único.** Em relação ao plantão de segundo grau, na hipótese de urgência e não havendo tempo hábil para deliberação pelo E. Tribunal Pleno, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, *ad referendum* daquele.

**Art. 44.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os termos as Resoluções de nºs. 62/2007, 22/2008, 05/2009, 06/2009, 08/2009, 04/2010, 029/2010, 53/2010, 57/2012, 44/2013 e 11/2015 e Atos Normativos nº 237/2014 e 314/2015.

Publique-se.

Vitória, de de 2018.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
Presidente